



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 475/2024

Institui o Protocolo Regional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no âmbito da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 254/2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 344/2020, que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos Tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos integrantes da polícia judicial, inclusive de zelar pela segurança de servidores e autoridades, a fim de assegurar o pleno exercício de suas atribuições e a efetividade da atividade jurisdicional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435/2021, que dispõe sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102/2021, que orienta a adoção pelos órgãos do Poder Judiciário de protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras;

CONSIDERANDO o Ato nº 77/2022-TRF5, alterado pelo Ato nº 297/2024, que institui os Grupos de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação da política para enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do Tribunal e das respectivas Seções Judiciárias, visando à promoção da saúde e da qualidade de vida por meio da valorização das pessoas e, conseqüentemente, traduzidas na melhoria da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer mecanismos de prevenção e combate à violência doméstica e familiar e de definir o fluxo de atendimento para apoio e proteção das vítimas;

CONSIDERANDO a importância de integrar a perspectiva de gênero nas políticas e práticas institucionais para garantir a igualdade e o respeito dentro do ambiente de trabalho,

RESOLVE:

Capítulo I

Do Protocolo Regional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no âmbito da 5ª Região

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Regional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar no âmbito da 5ª Região, em consonância com o Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada contra Magistradas e Servidoras, estabelecido no Anexo da Recomendação CNJ nº 102/2021.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Protocolo Regional de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar para servidoras devem ser aplicadas também às servidoras ocupantes de cargos comissionados, estagiárias, residentes de pós-graduação, bem como, naquilo que couber, às colaboradoras terceirizadas que participam cotidianamente do ambiente da Justiça Federal na 5ª Região.

Art. 2º Constituem ações para enfrentamento da violência doméstica e familiar no âmbito do presente Protocolo:

I – de caráter preventivo:

a) capacitação continuada, inclusive, em parceria com a Escola de Magistratura, órgãos de gestão de pessoas e segurança institucional internos ou órgãos externos, por meio de cursos voltados, especialmente, para magistradas e servidoras, e também para o corpo funcional como um todo, com foco em questões de gênero, aspectos legais, psicológicos e sociais da violência doméstica e familiar, bem como a promoção de cursos de defesa pessoal e congêneres, voltados para magistradas e servidoras;

b) capacitação e atualização de profissionais de segurança que prestam serviços na Justiça Federal da 5ª Região, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos;

c) capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar a sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação prevista na Resolução CNJ 344/20;

d) capacitação e atualização de profissionais de saúde que atuam na Justiça Federal da 5ª Região, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento, inclusive em relação aos casos de violência autoprovocada, os quais deverão ser analisados com apoio de equipe multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/ núcleo doméstico afetando também a outras pessoas;

e) realização de eventos destinados às magistradas e servidoras, de cunho informativo e orientativo, sobre as formas de violência doméstica e familiar e sobre o funcionamento e acesso à rede de proteção local;

f) divulgação de campanhas periódicas, envio de e-mails, publicações de cartilhas e /ou cards informativos e vídeos institucionais nos canais digitais, para difusão de informações e para a conscientização sobre a violência doméstica e familiar, seus sinais, e como combatê-la, e para divulgação dos canais de atendimento e apoio institucional, devendo ser mantida e atualizada página específica nos Portais do Tribunal e das Seções Judiciárias acerca das ações realizadas e programadas;

g) divulgação dos canais de acesso à rede externa de atendimento da mulher vítima de violência doméstica e da existência de iniciativas específicas dos órgãos e entidades que a integram;

h) celebração de convênios e atos de cooperação com os órgãos e entidades da rede de proteção externa para fins de encaminhamento e acompanhamento de magistradas, servidoras, estagiárias e colaboradoras terceirizadas vítimas de violência doméstica e familiar;

i) realização de pesquisas e manutenção de banco de dados para mapeamento das situações de risco apresentadas, a fim subsidiar o direcionamento da política de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

II - medidas de proteção:

a) criação e divulgação de canais de atendimento de casos de violência doméstica e familiar (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral, inclusive digital), a ser prestado preferencialmente por pessoa do sexo feminino, para recepcionar as vítimas e propiciar o apoio inicial, por meio da escuta ativa, e o acolhimento com empatia pela situação vivida, em espaço seguro, garantida a privacidade da magistrada ou servidora;

b) adoção de protocolo de atendimento e encaminhamento de magistradas ou servidoras em situação de risco, definido no Capítulo II deste Ato.

Parágrafo único. O protocolo de atendimento e encaminhamento deverá promover:

I - a orientação sobre as medidas a serem adotadas pela mulher em situação de violência doméstica e familiar e a análise de risco, por meio de formulário de avaliação de risco adequado, para auxiliar na gestão dos encaminhamentos necessários, inclusive para a rede externa de proteção;

II - assistência e acompanhamento multidisciplinar de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica e familiar, inclusive no encaminhamento à rede de proteção externa local;

III - adoção de medidas administrativas para assegurar, conforme o grau de risco avaliado individualmente, o cumprimento e efetividade de medidas protetivas estabelecidas pela autoridade competente nas dependências do Tribunal ou Seção Judiciária, conforme o caso.

Art. 3º Caberá aos Grupos de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em situação de violência doméstica e familiar, além das atribuições previstas no artigo 2º do Ato nº 77/2022, isoladamente ou em conjunto com seus congêneres na 5ª Região, a implementação das ações previstas no artigo 2º do presente ato.

§ 1º. Os integrantes dos Grupos de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras deverão zelar pela confidencialidade das informações relacionadas e da identidade das vítimas, ressalvada a necessidade de compilação de dados anonimizados para fins estatísticos, devendo, ainda, apresentar relatório anual sobre as ações realizadas.

§ 2º. Tendo em vista a possível escassez do quadro de pessoal com habilitação específica nas áreas de saúde, assistência social e segurança, ante a necessidade de o atendimento às vítimas ser prestado, preferencialmente, por pessoa do sexo feminino, os integrantes dos grupos referidos no caput deste artigo poderão ser designados a atuar, reciprocamente, em casos concretos afetos a cada um dos grupos, a critério das respectivas coordenadoras.

Capítulo II

Do protocolo de atendimento e encaminhamento

Art. 4º. A demanda de magistrada ou servidora em situação de risco deverá ser apresentada por meio de um dos canais disponibilizados para atendimento, independentemente de requerimento formal por escrito, salvo para formulação de pedidos de aplicação de medidas administrativas específicas, cabendo ao atendente reduzir a termo o pedido, sob a forma de relatório resumido, para fins de registro, análise estatística e

acompanhamento em sistema eletrônico, resguardado o sigilo.

Art. 5º. O atendimento inicial será feito pelos integrantes dos Grupos de Apoio e Assistência, a que se refere o artigo 3º, preferencialmente entre aqueles designados como representantes da área de saúde e assistência social e do sexo feminino, e deverá ser realizado em espaço seguro e acolhedor, em que seja assegurada privacidade.

§ 1º. Por ocasião do atendimento inicial e acompanhamento, deverá ser informado à magistrada ou servidora o protocolo de atuação definido no item 2.1.1.3 do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento da Violência Doméstica Praticada em face de Magistradas e Servidoras, estabelecido no anexo da Recomendação CNJ 102/2021.

§ 2º. Deverá se verificar, por ocasião do atendimento inicial, se a magistrada ou servidora tem condições de receber ligações e se tem privacidade no acesso às mensagens e ligações, a fim de se definir qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majorar os riscos.

§ 3º. Devem ser observadas condições de privacidade e segurança, observada a utilização de local que garanta discricção e sigilo, e, em relação ao atendimento, com estímulo à descrição pormenorizada dos fatos e informações relevantes ao encaminhamento e/ou análise, por meio de escuta ativa e de acolhimento, e com atenção ao tom de voz e as pausas, verificando se ela tem condições de prosseguir o relato caso seja identificada alguma mudança no entorno da mulher.

Art. 6º. O integrante encarregado do atendimento inicial deverá:

I - orientar a vítima sobre as medidas a serem por ela adotadas na ocorrência de violência doméstica, na forma do Protocolo Integrado de Prevenção e Medidas de Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em face de Magistradas e Servidoras, recomendado pelo CNJ;

II - comunicar, imediatamente, à respectiva Coordenação, que irá conduzir os encaminhamentos necessários, inclusive para órgãos externos, com base na análise de riscos, ouvindo os demais integrantes do grupo de apoio sempre que necessário

§ 1º. Nos casos de encaminhamento da magistrada ou servidora vítima de violência doméstica ou familiar à rede de proteção externa, será feito o acompanhamento junto aos órgãos competentes.

§ 2º. Os Grupos de Apoio deverão proceder à análise de riscos sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima.

§ 3º. A adequação dos sistemas de análise de riscos para considerar peculiaridades locais, fatores estruturais e circunstanciais caberá aos Grupos de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 7º. O atendimento inicial, no caso de magistrada, a critério desta, poderá ser feito diretamente pela Coordenação dos Grupos de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em situação de violência doméstica e familiar do Tribunal, sem prejuízo do acompanhamento multiprofissional subsequente.

Parágrafo único. Consentindo a vítima, a Coordenação do grupo de apoio participará diretamente do atendimento sempre que o solicitar.

Art. 8º. Após o atendimento inicial, que será realizado em número de encontros suficientes para o acolhimento, a vítima poderá ser encaminhada para acompanhamento multidisciplinar do caso, até que seja alcançado seu resultado final.

Parágrafo único. O acompanhamento multidisciplinar da magistrada ou servidora, a ser promovido pelos Grupos de Apoio, compreenderá:

I - atendimento pela equipe da área de saúde e assistência social, por meio de aconselhamento psicológico, visita domiciliar, entre outros;

II - assistência pela equipe da área de segurança institucional, sobretudo no tocante à análise de riscos, considerando a Resolução CNJ n. 344/2020;

III - orientação jurídica para encaminhamento à polícia, à Defensoria Pública e ao Ministério Público.

Art. 9º. Havendo necessidade, a Coordenação do grupo deverá propor a adoção de medidas administrativas de proteção à Comissão Permanente de Segurança ou à Presidência, no TRF5, e às comissões de segurança locais ou à Direção de Foro, nas Seções Judiciárias, conforme o caso.

Parágrafo único. Constituem medidas administrativas aplicáveis, na forma do caput, conforme o risco identificado, entre outras:

I - impedir o ingresso do agressor às dependências onde a vítima trabalha;

II - encaminhamento para relocação ou remoção, conforme o caso;

III - inclusão em trabalho não presencial.

Art. 10. Em todas as etapas do procedimento estabelecido neste capítulo, deve ser observada a escuta ativa e empática, bem como valorizada a palavra da vítima em consideração à perspectiva de gênero, aplicando-se as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, que foram estabelecidas pela Resolução CNJ nº 492/2023.

Capítulo III Disposições gerais

Art. 11. As ações e procedimentos previstos no presente Protocolo deverão ser continuamente objeto de avaliação pelos Grupos de Apoio e Assistência a Magistradas e Servidoras em situação de violência doméstica e familiar, para apresentação de eventuais propostas de aperfeiçoamento.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO BRAGA DAMASCENO, PRESIDENTE**, em 29/08/2024, às 12:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4518624** e o código CRC **099DC75C**.